



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 0600133-67.2021.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Interessados: SOLIDARIEDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL -
JOSE ALBERTO REUS FORTUNATI
RODRIGO MARINI MARONI
E OUTROS

Relator(a): DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL, DE PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA OU DO CONSELHO FISCAL DO PARTIDO E DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CFC DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. FALHAS FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. Pela aprovação das contas com ressalvas, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS – RS - ESTADUAL, o qual foi incorporado pelo SOLIDARIEDADE (conforme deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 14.02.2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

nos autos da Petição Cível nº 0601967-56.2022.6.00.0000), apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2020**.

Após a análise da documentação trazida pelo partido, sobreveio Exame da Prestação de Contas (ID 45406381), exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais, o qual apontou irregularidades consistentes na ausência de documentos obrigatórios (item 1) e na existência de contas-correntes não declaradas (item 2).

O Ministério Público Eleitoral, intimado na forma do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, não apontou outras irregularidades.

Considerando a notícia de que o PROS fora incorporado ao SOLIDARIEDADE, a eminente Relatora determinou a intimação do partido incorporador para regularizar a representação processual e para, querendo, oferecer defesa acerca das falhas apontadas (ID 45414205).

O Diretório Estadual do SOLIDARIEDADE promoveu a juntada de procuração aos autos (ID 45492129).

Na sequência, foi emitido parecer conclusivo, o qual manteve os apontamentos relacionados à ausência de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital; de apresentação de Balanço Patrimonial, de Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, e de Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade, bem como quanto à existência de contas-correntes não declaradas na relação das contas bancárias. Consignou a Unidade Técnica que não foi constatado o recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem identificada nem o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebimento ou a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário. Por fim, recomendou a aprovação das contas com ressalvas (ID 45531558).

O partido não apresentou razões finais.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e oferecimento de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Da ausência de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital; da falta de apresentação de Balanço Patrimonial, de Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, e de Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade, e da existência de contas-correntes não declaradas na relação das contas bancárias.

A Unidade Técnica aponta, nos itens 1.1 e 1.2 do parecer conclusivo, que o partido não cumpriu todas as exigências da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Entretanto, salienta que as falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, pois a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos disponibilizados pelo TSE revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame, não tendo sido verificado o recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada nem o recebimento ou a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário pelo prestador, no exercício de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse cenário, as falhas apontadas têm caráter meramente formal, permitindo a aprovação das contas com ressalvas.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS, incorporado pelo SOLIDARIEDADE, referentes ao exercício 2020.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.